

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Apoio e Planejamento

C.G.C. 15.023.971/0001-24

LEI Nº 89 /96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. JOSE BARBOSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso XXV, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paranatinga-MT., contratar e garantir operações de Crédito Externo, no valor de até R\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais), destinado a:

- 01 - Recuperação de Estradas Vicinais.....R\$ 500.000,00
- 02 - Construção de pontes.....R\$ 500.000,00
- 03 - Construção de Salas de Aula.....R\$ 300.000,00
- 04 - Construção do Prédio da Prefeitura....R\$ 600.000,00
- 05 - Construção de Casas Populares.....R\$ 300.000,00
- 06 - Construção de Escola Agrícola.....R\$ 300.000,00
- 07 - Aquisição de Equito Hospitalar.....R\$ 200.000,00
- 08 - Construção Policlínica e Posto Saúde..R\$ 400.000,00
- 09 - Construção Ginásio de Esportes.....R\$ 500.000,00
- 10 - Aquisição de Máquinas e Caminhões....R\$ 100.000,00
- 11 - Construção do Ginásio Municipal.....R\$ 100.000,00
- 12 - Construção de Lavanderia Pública.....R\$ 100.000,00

a fim de fazer face às despesas de capital prevista na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de crédito de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95, de 14/12/1.995, do Senado Federal.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento dos referidos compromissos, parcelas de direito creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e da Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência da parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Apoio e Planejamento
C.G.C. 15.023.971/0001-24

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data da "Funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento relativos a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº8.883, de 08/06/94, Instituição financeira especializada para atuar como "Marchant Banker" na qualidade de Coordenador Global, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatingas-MT., em 19 de junho de 1.996.


José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal